

P-33, 24°11'1,0" S e 47°18'59,1" WGr; P-34, 24°11'0,0" S e 47°18'52,6" WGr; P-35, 24°10'58,3" S e 47°18'50,2" WGr; P-36, 24°10'58,3" S e 47°18'45,4" WGr; P-37, 24°11'4,8" S e 47°18'35,9" WGr; P-38, 24°11'8,7" S e 47°18'31,8" WGr; P-39, 24°11'9,3" S e 47°18'25,2" WGr; P-40, 24°11'5,4" S e 47°18'16,3" WGr; P-41, 24°11'10,1" S e 47°18'14,1" WGr; P-42, 24°11'16,9" S e 47°18'12,2" WGr; P-43, 24°11'20,3" S e 47°18'10,9" WGr; P-44, 24°11'26,6" S e 47°18'11,1" WGr; P-45, 24°11'28,8" S e 47°18'13,8" WGr; P-46, 24°11'31,5" S e 47°18'20,4" WGr; P-47, 24°11'33,6" S e 47°18'22,1" WGr; P-48, 24°11'37,8" S e 47°18'23,3" WGr; P-49, 24°11'45,3" S e 47°18'21,3" WGr; P-50, 24°11'59,1" S e 47°18'13,4" WGr; P-51, 24°11'57,6" S e 47°18'23,3" WGr; P-52, 24°12'1,8" S e 47°18'28,5" WGr; P-53, 24°12'7,2" S e 47°18'39,9" WGr; P-54, 24°12'0,8" S e 47°18'48,0" WGr; P-55, 24°11'59,7" S e 47°18'50,7" WGr; P-56, 24°12'9,3" S e 47°19'4,5" WGr; P-57, 24°12'11,4" S e 47°19'6,0" WGr; P-58, 24°12'20,1" S e 47°19'3,8" WGr; P-59, 24°12'21,9" S e 47°19'5,3" WGr; P-60, 24°12'21,8" S e 47°19'19,1" WGr; P-61, 24°12'25,0" S e 47°19'20,8" WGr; P-62, 24°12'29,7" S e 47°19'22,3" WGr; P-63, 24°12'32,1" S e 47°19'27,0" WGr; P-64, 24°12'28,6" S e 47°19'36,2" WGr; P-65, 24°12'34,8" S e 47°19'37,8" WGr; até o ponto P-66, de coordenadas geográficas aproximadas 24°12'28,8" S e 47°19'44,1" WGr, situado em uma das nascentes sem denominação; daí, segue pela referida nascente até sua intersecção com a estrada municipal Praia do Almoço localizando o ponto P-67, de coordenadas geográficas aproximadas 24°11'59,6" S e 47°20'3,1" WGr; daí, segue pela referida estrada até o ponto P-68, de coordenadas geográficas aproximadas 24°12'25,8" S e 47°20'31,8" WGr; situado na estrada municipal Praia do Almoço daí, segue em linha reta até o ponto P-69, de coordenadas geográficas aproximadas 24°12'22,3" S e 47°20'33,5" WGr; situado na cota de 75 metros de altitude; daí, segue por essa curva de nível até o ponto P-70, de coordenadas geográficas aproximadas 24°12'46,3" S e 47°22'1,1" WGr; e posteriormente em linha reta até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro dessa área.

§ 2º As bases cartográficas utilizadas na descrição do perímetro constante do § 1º são: IGC/SP - Escala 1: 10.000, com translação para Sirgas2000.

§ 3º As coordenadas geográficas mencionadas na descrição do perímetro constante do § 1º são referenciadas ao Datum Geocêntrico Sirgas2000.

Art. 2º A Fundação Nacional dos Povos Indígenas promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e do art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

**PORTARIA MJSP Nº 798, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

Declara de posse permanente do Povo Indígena Guarani Mbya a Terra Indígena Amba Porã, localizada no Município de Miracatu, no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o inciso XXV do art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, a proposta apresentada pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, que objetiva a definição de limites da Terra Indígena Amba Porã, e o constante do Processo Administrativo Funai nº 08620.001739/2006-47, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do Povo Indígena Guarani Mbya a Terra Indígena Amba Porã, com superfície aproximada de 7.204 ha (sete mil duzentos e quatro hectares) e perímetro também aproximado de 57 km (cinquenta e sete quilômetros), a seguir descrita.

§ 1º Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 24°08'44,3" S e 47°19'8,5" WGr, situado na margem direita do Rio São Lourenço, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas 24°10'20,5" S e 47°21'9,6" WGr, localizado a jusante do referido rio e na foz do Córrego Sobe e Desce; daí, segue a montante pelo referido córrego até o ponto P-03, de coordenadas geográficas 24°07'30,3" S e 47°24'39,4" WGr, situado em uma de suas cabeceiras; daí, segue em linha reta, no divisor de águas, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: P-04, 24°07'25,2" S e 47°24'41,0" WGr; P-05, 24°07'24,8" S e 47°24'49,9" WGr; P-06, 24°07'18,8" S e 47°24'51,4" WGr; P-07, 24°07'18,5" S e 47°24'57,2" WGr; P-08, 24°07'22,7" S e 47°25'1,2" WGr; P-09, 24°07'22,9" S e 47°25'5,2" WGr; P-10, 24°07'20,4" S e 47°25'10,0" WGr; P-11, 24°07'18,2" S e 47°25'11,1" WGr; P-12, 24°07'12,1" S e 47°25'9,8" WGr; P-13, 24°07'8,6" S e 47°25'11,8" WGr; P-14, 24°07'0,4" S e 47°25'1,1" WGr; P-15, 24°06'57,2" S e 47°25'1,4" WGr; P-16, 24°06'55,8" S e 47°25'3,7" WGr; P-17, 24°06'49,9" S e 47°24'55,6" WGr; P-18, 24°06'45,6" S e 47°25'2,3" WGr; P-19, 24°06'39,5" S e 47°25'3,3" WGr; P-20, 24°06'38,1" S e 47°24'59,2" WGr; P-21, 24°06'33,0" S e 47°24'50,0" WGr; P-22, 24°06'26,3" S e 47°24'49,7" WGr; P-23, 24°06'27,4" S e 47°24'55,1" WGr; P-24, 24°06'30,2" S e 47°25'4,5" WGr; P-25, 24°06'28,3" S e 47°25'4,8" WGr; P-26, 24°06'21,2" S e 47°25'4,2" WGr; P-27, 24°06'17,4" S e 47°25'0,9" WGr; P-28, 24°06'10,9" S e 47°24'57,3" WGr; P-29, 24°06'10,3" S e 47°24'49,6" WGr; P-30, 24°06'5,3" S e 47°24'41,7" WGr; P-31, 24°06'1,5" S e 47°24'31,7" WGr; P-32, 24°05'56,5" S e 47°24'33,9" WGr; P-33, 24°05'54,1" S e 47°24'34,4" WGr; P-34, 24°05'52,2" S e 47°24'33,5" WGr; P-35, 24°05'49,6" S e 47°24'28,9" WGr; P-36, 24°05'46,7" S e 47°24'28,1" WGr; P-37, 24°05'40,5" S e 47°24'23,5" WGr; P-38, 24°05'37,9" S e 47°24'21,0" WGr; P-39, 24°05'39,4" S e 47°24'15,7" WGr; P-40, 24°05'32,7" S e 47°24'13,6" WGr; P-41, 24°05'34,6" S e 47°24'8,9" WGr; P-42, 24°05'34,5" S e 47°23'53,4" WGr; P-43, 24°05'39,2" S e 47°23'37,6" WGr; P-44, 24°05'29,2" S e 47°23'40,7" WGr; P-45, 24°05'24,5" S e 47°23'38,9" WGr; P-46, 24°05'21,5" S e 47°23'28,7" WGr; P-47, 24°05'21,9" S e 47°23'11,1" WGr; P-48, 24°05'15,9" S e 47°23'5,7" WGr; P-49, 24°05'12,3" S e 47°23'5,7" WGr; P-50, 24°05'9,3" S e 47°22'51,2" WGr; P-51, 24°05'5,6" S e 47°22'45,9" WGr; P-52, 24°05'7,5" S e 47°22'39,8" WGr; P-53, 24°05'3,9" S e 47°22'34,4" WGr; P-54, 24°04'58,4" S e 47°22'33,2" WGr; P-55, 24°05'0,2" S e 47°22'27,8" WGr; P-56, 24°04'59,9" S e 47°22'22,3" WGr; P-57, 24°05'1,1" S e 47°22'18,5" WGr; P-58, 24°04'58,5" S e 47°22'7,4" WGr; P-59, 24°05'1,9" S e 47°22'3,0" WGr; P-60, 24°05'8,3" S e 47°22'0,0" WGr; P-61, 24°05'11,0" S e 47°21'56,1" WGr; P-62, 24°05'9,1" S e 47°21'51,0" WGr; P-63, 24°05'4,2" S e 47°21'45,1" WGr; P-64, 24°05'11,1" S e 47°21'36,3" WGr; P-65, 24°05'14,4" S e 47°21'34,5" WGr; P-66, 24°05'18,2" S e 47°21'32,3" WGr; P-67, 24°05'12,5" S e 47°21'26,4" WGr; P-68, 24°05'19,6" S e 47°21'20,7" WGr; P-69, 24°05'21,6" S e 47°21'18,7" WGr; P-70, 24°05'26,9" S e 47°21'8,2" WGr; P-71, 24°05'19,0" S e 47°21'2,5" WGr; P-72, 24°05'24,0" S e 47°20'55,5" WGr; P-73, 24°05'26,4" S e 47°20'54,4" WGr; P-74, 24°05'15,3" S e 47°20'40,3" WGr; P-75, 24°05'8,3" S e 47°20'42,5" WGr; P-76, 24°05'7,9" S e 47°20'36,6" WGr; P-77, 24°05'5,9" S e 47°20'32,5" WGr; P-78, 24°05'6,8" S e 47°20'23,4" WGr; P-79, 24°05'6,2" S e 47°20'20,1" WGr; P-80, 24°05'6,0" S e 47°20'15,4" WGr; P-81, 24°05'4,0" S e 47°20'10,7" WGr; P-82, 24°05'7,0" S e 47°20'7,5" WGr; P-83, 24°05'7,9" S e 47°20'2,8" WGr; P-84, 24°05'1,5" S e 47°19'49,9" WGr; P-85, 24°05'1,5" S e 47°19'49,9" WGr; P-86, 24°05'0,3" S e 47°19'45,6" WGr; P-87, 24°04'57,6" S e 47°19'43,5" WGr; P-88, 24°04'54,9" S e 47°19'42,7" WGr; P-89, 24°04'57,4" S e 47°19'36,5" WGr; P-90, 24°04'53,9" S e 47°19'32,6" WGr; P-91, 24°04'50,2" S e 47°19'34,6" WGr; P-92, 24°04'47,9" S e 47°19'27,2" WGr; P-93, 24°04'47,8" S e 47°19'23,4" WGr; P-94, 24°04'43,7" S e 47°19'19,6" WGr; P-95, 24°04'43,2" S e 47°19'13,4" WGr; P-96, 24°04'47,7" S e 47°19'7,7" WGr; P-97, 24°04'45,4" S e 47°19'2,0" WGr; P-98, 24°04'44,8" S e 47°18'57,2" WGr; P-99, 24°04'46,7" S e 47°18'53,0" WGr; P-100, 24°04'46,1" S e 47°18'50,7" WGr; P-101, 24°04'42,4" S e 47°18'48,3" WGr; P-102, 24°04'37,4" S e 47°18'49,9" WGr; P-103, 24°04'36,2" S e 47°18'52,3" WGr; P-104, 24°04'33,8" S e 47°18'48,8" WGr; P-105, 24°04'32,2" S e 47°18'45,2" WGr; P-106, 24°04'32,3" S e 47°18'44,0" WGr; P-107, 24°04'34,1" S e 47°18'42,6" WGr; P-108, 24°04'35,0" S e 47°18'40,3" WGr; P-109, 24°04'40,8" S e 47°18'36,1" WGr; P-110, 24°04'39,1" S e 47°18'30,3" WGr; P-111, 24°04'39,9" S e 47°18'20,5" WGr; P-112, 24°04'43,7" S e 47°18'10,5" WGr; P-113, 24°04'47,0" S e 47°18'6,4" WGr; P-114, 24°04'47,7" S e 47°18'0,1" WGr; P-115, 24°04'47,7" S e 47°17'55,8" WGr; P-116, 24°04'46,6" S e 47°17'50,2" WGr; P-117, 24°04'40,1" S e 47°17'50,1" WGr; P-118, 24°04'37,0" S e 47°17'50,7" WGr; P-119, 24°04'32,5" S e 47°17'50,2" WGr; P-120, 24°04'36,8" S e 47°17'44,1" WGr; P-121, 24°04'39,1" S e 47°17'38,3" WGr; P-122, 24°04'41,5" S e 47°17'36,1" WGr; P-123, 24°04'45,8" S e 47°17'28,7" WGr; P-124, 24°04'48,7" S e 47°17'26,7" WGr; P-125, 24°04'50,7" S e 47°17'24,6" WGr; P-126, 24°04'57,7" S e 47°17'27,5" WGr; P-127, 24°05'2,8" S e 47°17'29,9" WGr; P-128, 24°05'4,9" S e 47°17'32,8" WGr; P-129, 24°05'5,7" S e 47°17'34,7" WGr; P-130, 24°05'9,6" S e 47°17'31,9" WGr; P-131, 24°05'13,488" S e 47°17'32,2" WGr; P-132, 24°05'17,5" S e 47°17'30,9" WGr; P-133, 24°05'22,9" S e 47°17'34,5" WGr; P-134, 24°05'23,8" S e 47°17'38,1" WGr; P-135, 24°05'22,1" S e 47°17'42,6" WGr; P-136, 24°05'26,5" S e 47°17'40,6" WGr; P-137, 24°05'32,8" S e 47°17'39,8" WGr; P-138, 24°05'38,7" S e 47°17'37,3" WGr; P-139, 24°05'43,6" S e 47°17'39,6" WGr; P-140, 24°05'47,5" S e 47°17'37,5" WGr; P-141, 24°05'52,5" S e 47°17'39,5" WGr; P-142, 24°05'52,3" S e 47°17'43,0" WGr; P-143, 24°05'54,6" S e 47°17'47,8" WGr; P-144, 24°05'55,1" S e 47°17'51,5" WGr; P-145, 24°05'52,0" S e 47°17'56,7" WGr; P-146, 24°05'48,4" S e 47°18'0,2" WGr; P-147, 24°05'40,3" S e 47°18'6,3" WGr; P-148, 24°05'39,3" S e 47°18'10,7" WGr; P-149, 24°05'43,6" S e 47°18'17,5" WGr; P-150, 24°05'44,9" S e 47°18'21,9" WGr; P-151, 24°05'51,8" S e 47°18'33,6" WGr; P-152, 24°05'52,1" S e 47°18'36,5" WGr; P-153, 24°05'53,4" S e 47°18'35,7" WGr; P-154, 24°05'57,0" S e 47°18'34,7" WGr; P-155, 24°06'4,7" S e 47°18'40,6" WGr; P-156, 24°06'1,6" S e 47°18'47,4" WGr; P-157, 24°06'2,2" S e 47°18'49,1" WGr; P-158, 24°06'12,1" S e 47°19'3,2" WGr; P-159, 24°06'16,7" S e 47°19'7,0" WGr; P-160, 24°06'21,7" S e 47°19'7,4" WGr; P-161, 24°06'33,4" S e 47°19'0,4" WGr; P-162, 24°06'37,4" S e 47°18'54,6" WGr; P-163, 24°06'37,1" S e 47°18'52,4" WGr; P-164, 24°06'37,7" S e 47°18'40,9" WGr; P-165, 24°06'40,3" S e 47°18'39,3" WGr; P-166, 24°06'44,20" S e 47°18'28,5" WGr; P-167, 24°06'45,9" S e 47°18'25,7" WGr; P-168, 24°06'42,3" S e 47°18'19,9" WGr; P-169, 24°06'41,3" S e 47°18'10,4" WGr; P-170, 24°07'0,6" S e 47°18'15,2" WGr; P-171, 24°07'6,8" S e 47°18'20,1" WGr; P-172, 24°07'12,1" S e 47°18'22,4" WGr; P-173, 24°07'18,7" S e 47°18'16,1" WGr; P-174, 24°07'20,6" S e 47°18'15,4" WGr; até o ponto P-175, de coordenadas geográficas 24°07'22,6" S e 47°18'13,5" WGr, situado em um caminho; daí, segue pelo referido caminho até o ponto P-176, de coordenadas geográficas 24°07'33,7" S e 47°18'3,4" WGr; daí, segue em linha reta, no divisor de águas, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: P-177, 24°07'36,2" S e 47°18'7,2" WGr; P-178, 24°07'36,8" S e 47°18'12,0" WGr; até o ponto P-179, de coordenadas geográficas 24°07'38,4" S e 47°18'18,9" WGr, situado em um caminho; daí, segue pelo referido caminho até o ponto P-180, de coordenadas geográficas 24°07'40,2" S e 47°18'21,7" WGr; daí, segue em linha reta, no divisor de águas, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: P-181, 24°07'39,3" S e 47°18'26,0" WGr; P-182, 24°07'43,3" S e 47°18'26,7" WGr; P-183, 24°07'43,2" S e 47°18'28,8" WGr; P-184, 24°07'43,9" S e 47°18'30,5" WGr; P-185, 24°07'47,9" S e 47°18'36,7" WGr; P-186, 24°07'50,8" S e 47°18'39,0" WGr; P-187, 24°07'53,1" S e 47°18'39,7" WGr; P-188, 24°07'57,8" S e 47°18'44,3" WGr; P-189, 24°07'59,5" S e 47°18'49,9" WGr; P-190, 24°08'5,6" S e 47°18'51,8" WGr; P-191, 24°08'9,8" S e 47°18'54,0" WGr; P-192, 24°08'3,1" S e 47°19'6,4" WGr; P-193, 24°08'2,6" S e 47°19'9,5" WGr; P-194, 24°08'7,5" S e 47°19'17,3" WGr; P-195, 24°08'9,0" S e 47°19'17,2" WGr; P-196, 24°08'12,8" S e 47°19'19,9" WGr; P-197, 24°08'15,8" S e 47°19'25,4" WGr; P-198, 24°08'23,2" S e 47°19'15,5" WGr; P-199, 24°08'32,1" S e 47°19'14,4" WGr; P-200, 24°08'38,0" S e 47°19'12,6" WGr; e posteriormente em linha reta até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro dessa área.

§ 2º As bases cartográficas utilizadas na descrição do perímetro constante do § 1º são: IGC/SP - Escala 1: 10.000, com translação para Sirgas2000.

§ 3º As coordenadas geográficas mencionadas na descrição do perímetro constante do § 1º são referenciadas ao Datum Geocêntrico Sirgas2000.

Art. 2º A Fundação Nacional dos Povos Indígenas promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e do art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

**PORTARIA MJSP Nº 799, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

Declara de posse permanente do Povo Indígena Guarani Mbya a Terra Indígena Tapy'i (Rio Branquinho), localizada no Município de Cananéia, no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o inciso XXV do art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, a proposta apresentada pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, que objetiva a definição de limites da Terra Indígena Tapy'i (Rio Branquinho), e o constante do Processo Administrativo Funai nº 08620.001752/2006-04, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do Povo Indígena Guarani Mbya a Terra Indígena Tapy'i (Rio Branquinho), localizada no Município de Cananéia, Estado de São Paulo, com superfície aproximada de 1.154 ha (mil cento e cinquenta e quatro hectares) e perímetro também aproximado de 16 km (dezesseis quilômetros), a seguir descrita.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA  
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002024102300002

